



# 1ª CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## ARTES CÊNICAS

Gehad Ismail Hajar  
**Concepção e Redação**

Regeane Quetes  
**Assessoria jurídica**

Rana Moscheta  
Leonardo Moita  
Adriano Esturilho  
Luan de Souza  
Adriano Coelho de Oliveira  
Raquel Rizzo  
Monica Rischbieter  
**Revisão**



## 1ª CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ARTES CÊNICAS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o

**SEPED-PR - SINDICATO DOS EMPRESÁRIOS E PRODUTORES EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 00.633.208/0001-48, com sede à rua Rua Treze de Maio, nº 644, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-030, representado por seu Presidente **Gehad Ismail Hajar**, em conformidade com as deliberações das Assembleias Gerais datadas de 29/09/2021; 10/12/2021; 17/12/2021; 20/12/2021; 21/12/2021; 10/01/2022; 31/01/2022 e 21/02/2022 e dos Empresários e Produtores associados ou não, como representante das categorias ECONÔMICAS abrangidas e, do outro lado,

**SATED-PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 77.374.619/0001-90, com sede à rua Rua Treze de Maio, nº 644, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.510-030, representado por seu Diretor-Presidente **Adriano Oliveira Esturilho**, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral datada de 1º/07/2022, e dos Artistas e Técnicos associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas,

fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições abaixo acordadas:



## Unidade I

### Empregados Celetistas

S o benefici rios desta Unidade I da Conven o Coletiva de Trabalho, especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econ mica da ind stria cultural de artes c nicas, nomeadamente circense, teatral, dan a, oper stica e cinematogr fica em produ es c nicas, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, determinado e intermitente, ou prestadores de servi o categorizados como Microempreendedor Individual - MEI e/ou prestadores de servi o pessoa f sica, integrante dos grupos de trabalhadores atinentes.

#### **CL USULA 1  - ABRANG NCIA**

S o benefici rios desta Conven o Coletiva "Unidade I, especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econ mica da ind stria cultural de artes c nicas, nomeadamente circense, teatral, dan a, oper stica e cinematogr fica, discriminadas nos seus Estatutos Sociais com contrato de trabalho por prazo indeterminado, determinado e Intermitente em todo territ rio paranaense.

#### **CL USULA 2  - DATA-BASE**

Acordam as partes a institui o de data-base, considerando as particularidades de classe, em 1  de Novembro de cada ano.

#### **CL USULA 3  - INOVA OES E NOVAS OCUPA OES**

Acordam as partes, considerando as inova es tecnol gicas ocorridas no sistema de produ o cultural e nas atividades similares e conexas, bem como o atual anacronismo da Lei Federal n  6533/78, que o presente instrumento coletivo de trabalho tamb m se aplicar   s fun es nas

empresas integrantes da categoria econômica da indústria cultural, categorias similares e conexas, compreendendo assim, dentre outras, teatros, produtoras culturais, companhias teatrais, de dança, circenses e de itinerância, estúdios, produtoras de conteúdo para mídias eletrônicas, programadoras de televisão por assinatura (conteúdo de acesso condicionado), laboratórios, empresas de dublagem, de finalização, de locação de equipamentos para produção cênica e todos os demais segmentos que apoiam a indústria cultural.

#### **CLÁUSULA 4º - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

Reconhecem as partes que as inovações tecnológicas alteraram substancialmente as atividades descritas na Lei Federal nº 6533/78 afetando a natureza dos acúmulos nela previstos.

Neste sentido, as atividades que eram desenvolvidas por mais de uma função, hoje podem ser desenvolvidas por uma única função, não se aplicando, nestes casos, a regra relativa ao acúmulo de função previsto na legislação acima mencionada.

#### **CLÁUSULA 5º - GRUPO DE TRABALHO PARA RECONHECIMENTO DAS NOVAS FUNÇÕES**

Formar-se-á Grupo de Trabalho com representantes de ambas partes para discriminar as funções enquadradas pelas inovações tecnológicas, a cada 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 6º - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/01/2022, independente da data-base, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado abrangidos pela "Unidade I" da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Par grafo 1  - Reajuste pelo  ndice IPCA-IBGE.

Par grafo 2  - No reajuste mencionado no par grafo 1  ser o compensadas as antecipac es salariais concedidas, desde janeiro de 2020, sendo vedada a compensac o de aumento decorrente de promo o, equipara o salarial, t rmino de aprendizagem, transfer ncia de cargo, fun o ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Par grafo 3  - Aos empregados demitidos ap s janeiro de 2020, ser o devidos os valores decorrentes da reposi o salarial, com todos os reflexos legais, quantia esta que dever  ser paga integralmente junto   rescis o do contrato de trabalho.

### **CL USULA 7  - SAL RIO M NIMO CULTURAL**

Os empregados abrangidos por esta Conven o Coletiva e com contrato de trabalho regido pela CLT far o jus ao Sal rio M nimo Cultural do Paran , composto por valor-base da 4  Faixa do Sal rio M nimo Regional do Paran  em vigor na data-base, acrescido de 10%.

### **CL USULA 8  - SAL RIO DE ADMISS O/PARADIGMA**

Ser o garantidos aos empregados admitidos para a mesma fun o de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condi o, o mesmo sal rio do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferen a de tempo de servi o n o seja superior a 2 (dois) anos.

### **CL USULA 9  - JORNADA DE TRABALHO**

S o as jornadas de trabalho, por linguagem:

Par grafo 1  - Circo: A jornada normal de trabalho dever  ter a dura o de 6 (seis) horas, com limita o de at  34 (trinta e quatro) horas semanais,

respeitando-se o intervalo obrigat rio para alimenta o e repouso, a cada 2 (duas) horas trabalhadas.

Par grafo 2  - Teatro: A jornada normal de trabalho para todas as modalidades de teatro dever  ter a dura o de at  8 (oito) horas, com limita o de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigat rio para alimenta o e repouso.

Par grafo 3  - Dan a: A jornada normal de trabalho dever  ter a dura o de 6 (seis) horas, com limita o de at  34 (trinta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigat rio para alimenta o e repouso, a cada 2 (duas) horas trabalhadas. Este dispositivo pode ser acrescido de mais 6 (seis) horas semanais em per odos de temporada e/ou ensaios gerais, n o excedendo dois (dois) meses.

Par grafo 4  -  pera: A jornada normal de trabalho dever  ter a dura o de 6 (seis) horas, com limita o de at  34 (trinta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigat rio para alimenta o e repouso, a cada 2 (duas) horas trabalhadas. Este dispositivo pode ser acrescido de mais 6 (seis) horas semanais em per odos de temporada e/ou ensaios gerais, n o excedendo dois (dois) meses.

Par grafo 5  - Cinema: A jornada normal de trabalho desta  rea em atua o junto  s artes c nicas dever  ter a dura o de 8 (oito) horas, com limita o de at  44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigat rio para alimenta o e repouso.

#### **CL USULA 10  - HORAS-EXTRAS**

As horas-extras di rias ser o remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas extraordinariamente

laboradas e de 100% (cem por cento) para as demais, incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

Par grafo 1º - Fica autorizada a compensa o da dura o di ria, a partir da vig ncia da presente Conven o Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, com contrato por prazo indeterminado e determinado, devendo sempre ser observadas as demais disposi es dos par grafos a seguir e da legisla o vigente.

Par grafo 2º - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Conven o e dependente de anu ncia expressa do empregado, e de comunica o via carta com aviso de recebimento ao Sindicato profissional, que n o estar o sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no *caput* desta Cl usula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo   jornada normal, na rela o de uma para uma, at  o limite de 35 (trinta e cinco) horas-extraordin rias mensais e desde que sejam compensadas no prazo m ximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e peri dico subscrito pelos Empregados e obedecidas as disposi es dos par grafos 2º e 3º, do Artigo 59 da CLT, em vigor, da seguinte forma:

- I. Com a redu o da jornada di ria;
- II. Com a supress o de trabalho em dias de semana;
- III. Mediante folgas adicionais;
- IV. Atrav s de prorroga o do per odo de gozo de f rias;
- V. Abono de atrasos e faltas n o justificadas;
- VI. Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos, e,
- VII. Dispensas ou f rias coletivas a crit rio do empregador.

Parágrafo 3º - As horas suplementares conforme previsto no parágrafo 2º supra e decorrido o prazo ali fixado, sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento das horas suplementares, será obrigatório o pagamento das referidas horas com o adicional estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o Sindicato profissional, a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

### **CLÁUSULA 11º - FÉRIAS PARCELAMENTO**

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um, em comum acordo com o empregador e com a programação disposta da companhia ou corpo estável.

### **CLÁUSULA 12º - EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante de grau técnico, graduação ou pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) - e de ensino fundamental e médio aos profissionais circenses - para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e devida comprovação por documento hábil fornecido pela instituição de ensino.



### **CL USULA 13  - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realiza o e/ou apresenta o de espet culos, no per odo compreendido entre 22h00 do primeiro dia at  as 05h00 do dia subsequente, ter  direito   remunera o acrescida em 20% (vinte por cento), independente da esp cie contratual.

### **CL USULA 14  - ESTABILIDADE PROVIS RIA — SERVI O MILITAR**

Fica garantida a estabilidade provis ria ou pagamento correspondente, ao empregado em idade de alistamento de servi o militar, desde a data do alistamento at  30 (trinta) dias ap s o desligamento. Ficando suspenso o contrato de trabalho conforme artigo 472 da CLT.

### **CL USULA 15  - LICEN A CASAMENTO**

As empresas conceder o a todos os empregados que contraiem matrim nio, Licen a remunerada de 05 (cinco) dias a contar do evento, independente do per odo normal de f rias caso estas sejam gozadas a partir do  ltimo dia da licen a.

### **CL USULA 16  - LICEN A REMUNERADA NOJO**

Ser  garantida licen a remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, conubentes, c njuge, filhos ou irm os, licen a essa n o inferior a 3 (tr s) dias.

### **CL USULA 17  - AUX LIO DOEN A/AUX LIO DOEN A ACIDENT RIO**

As empresas complementar o a partir do 16  (d cimo sexto) dia at  o 60  (sexag simo) dia de afastamento, o s l rio-base dos empregados afastados em gozo de aux lio-doen a ou aux lio-doen a acident rio, nas condi oes abaixo:



Parágrafo 1º - Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço prestados às empresas, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos salários futuros ou nas verbas rescisórias.

Parágrafo 2º - As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantar mensalmente, na mesma data de pagamento dos demais empregados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio doença ou auxílio-doença acidentário.

Parágrafo 3º - O empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio doença acidentário obriga-se a comunicar às empresas, em 15 (quinze) dias, da data do deferimento do benefício e a devolver os valores pagos adiantadamente, em igual número de vezes em que tiver ocorrido o adiantamento no valor máximo de 40% (quarenta por cento) de seu salário mensal ou nas verbas rescisórias quando será compensado em sua totalidade.

Parágrafo 4º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

### **CLÁUSULA 18º - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará o valor despendido com o funeral até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Par grafo 1  - O previsto no *caput* desta cl usula n o   aplic vel  s empresas que mantenham seguros e/ou benef cio que inclu  o ressarcimento ou a cobertura das despesas com o funeral de seus empregados, superior ao estipulado nesta Conven  o.

Par grafo 2  - As empresas se comprometem a pagar as verbas rescis rias aos dependentes do falecido, no prazo legal, t o logo comprovada a habilita  o perante a Previd ncia Social.

**CL USULA 19  — ATESTADOS M DICOS E ODONTOL GICOS** Na falta de servi o m dico da empresa ou conv nio do empregador ou do empregado, as empresas reconhecer o a validade dos atestados fornecidos pelos m dicos e dentistas desde que em conformidade com a legisla  o vigente, inclusive quando for acompanhante de filho menor de idade ou Pessoa com Defici ncia, c njuge e equiparados, bem como ascendentes idosos, nos termos da lei 10.741/2003.

#### **CL USULA 20  - APOSENTADORIA E ESTABILIDADE**

Ao empregado das  reas de teatro, audiovisual e  pera que, comprovadamente, estiver a um m ximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria e for dispensado, n o ocorrendo dispensa por falta grave - justa causa, ficar  assegurado o emprego ou sal rio no per odo que faltar para o evento de reforma.

Par grafo 1  - Este prazo   de:

I - 72 (setenta e dois) meses para os empregados de empresas e companhias circenses; e

II - 48 (quarenta e oito) meses para os empregados de empresas e companhias de dan a.

Par grafo 2  - Para fazer jus ao benef cio, o empregado dever  comunicar ao empregador por escrito seu prazo de reforma.

### **CL USULA 21  - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Ser  obrigat rio o fornecimento do comprovante de pagamento, com discrimina o das import ncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identifica o da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

### **CL USULA 22  - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENS O OU ADVERT NCIA**

As empresas fornecer o comprovantes, por escrito, contendo os motivos da rescis o do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, tamb m por escrito, dos motivos originadores da suspens o ou advert ncia, sob pena de gerar presun o de demiss o sem justa causa.

### **CL USULA 23  - PAGAMENTO DOS SAL RIOS**

O pagamento dos sal rios ser  antecipado para o dia  til imediatamente anterior, quando a data coincidir com os s bados, domingos e feriados.

Par grafo 1  - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou dep sito banc rio, com exclus o do cheque sal rio, as empresas estabelecer o condi oes para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu hor rio de refei o.

Par grafo 2  - As empresas conceder o aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do sal rio nominal, adiantamento esse a ser dado no 15  (d cimo quinto) dia ap s o pagamento do  ltimo sal rio ou no dia imediatamente anterior, caso

recaia em s bado, domingo ou feriado, salvo em caso de acordo coletivo de trabalho celebrado entre a empresa e o sindicato profissional.

### **CL USULA 24  - ESTAGI RIOS**

Poder o ser admitidos estagi rios de acordo com a Lei Federal 11.788/08, em colabora  o aos servi os e produ  es culturais.

Par grafo  nico - Fica vedada a utiliza  o de estagi rios em substitui  o ao t cnico profissional.

### **CL USULA 25  - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas que n o tiverem seguro de vida para seus empregados contratar o um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em servi o e/ou unidades externas. Esse seguro n o poder  ser inferior a 80 (oitenta) Sal rios M nimos Culturais do Paran .

### **CL USULA 26  - QUADRO DE AVISOS**

As empresas dever o manter quadro de aviso em local acess vel aos empregados, na metragem adequada ao local, para fixa  o de mat ria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada a divulga  o de material pol tico-partid rio ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, dever  estar identificado o respons vel por sua publica  o para fins de direito.

Par grafo  nico - As empresas poder o optar em substitui  o ao quadro de avisos por meios de comunica  o digitais para divulga  o das informa  es.

### **CL USULA 27  - FORNECIMENTO DE MATERIAL**

As empregadoras fornecer o gratuitamente aos empregados, em perfeitas condi  es de uso, uniformes, macac es ou pe as de vestimenta

e todos os Equipamentos de Prote o Individual - EPI's estabelecidos na legisla o vigente, se a atividade assim o exigir.

Par grafo  nico -   contido como material a ser fornecido os figurinos, maquiagens, adere os e demais apetrechos c nicos da produ o.

### **CL USULA 28  - REFEI O**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimenta o subsidiada mais favor veis, e t quete-refei o ou vale-alimenta o, no valor m nimo de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais) cada.

Par grafo 1  - O empregado receber  tantos t quetes-refei o quantos forem os dias de trabalho efetivo no m s ou vale-alimenta o no valor equivalente ao t quete-refei o mensal, salvo condi oes mais favor veis praticadas pelas empresas.

Par grafo 2  - N o ser  admitido pagamento de meio t quete-refei o ou meio vale-alimenta o, independentemente da jornada de trabalho di ria do empregado.

Par grafo 3  - A concess o destes benef cios na forma do disposto na Lei 6.321/76 n o constituem da remunera o do empregado e n o se integrar o a esta para quaisquer fins e efeitos.

### **CL USULA 29  - N O-INCORPORA O DE BENEF CIOS E CONCESS ES**

As empresas integrantes da categoria econ mica conveniente poder o conceder benef cios, al m daqueles j  constantes em leis e nesta Conven o, sem a integra o de seus valores na remunera o de seus empregados, quais sejam:

1. aux lio-creche;

2. auxílio-alimentação;
3. serviço médico, psicológico e odontológico;
4. seguro de vida;
5. auxílio-educação;
6. auxílio-óptica;
7. complementação de benefícios da previdência social;
8. previdência complementar;
9. reembolso bebê;
10. reembolso creche;
11. auxílio-vestuário; e
12. equipamentos.

Parágrafo 1º - Eventuais outros benefícios poderão ser concedidos pelas empresas, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, com a anuência dos sindicatos.

Parágrafo 2º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a proceder aos descontos em folha de pagamento da participação dos empregados nos benefícios acima elencados colocados à disposição destes.

### **CLÁUSULA 30º - TELETRABALHO (*home office*)**

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo 1º - O comparecimento eventual e esporádico às dependências do empregador para a realização de atividades específicas

que exijam a presen a do empregado no estabelecimento n o descaracteriza o regime de teletrabalho.

Par grafo 2  - A jornada dos empregados poder o ser cumprida, integral ou parcialmente, de forma remota e n o poder o ultrapassar 08 horas di rias e 44 horas semanais.

Par grafo 3  - Nas atividades cujo desempenho se fa a necess ria a realiza o de esfor os repetitivos, dever  ser concedido ao trabalhador intervalos m nimos de 30 (trinta) minutos por per odo de trabalho (totalizando uma hora por dia). As empresas dever o implantar e desenvolver um plano ou programa para estudar e equacionar a quest o, de acordo com as normas regulamentadoras e legisla o correspondentes.

### **CL USULA 31  - HIPERSUFICIENTES**

Considera-se trabalhador hipersuficiente aquele portador de diploma de n vel superior que perceba s rio mensal igual ou superior a duas vezes o limite m ximo dos benef cios do Regime Geral de Previd ncia Social vigente.

Par grafo  nico - Garante-se aos empregados hipersuficientes o direito de negociar seu contrato laboral, desde que n o contravenha  s disposi es de prote o ao trabalho.

### **CL USULA 32  - ARBITRAGEM**

Nos contratos individuais de trabalho abrangidas por esta parte I da Conven o Coletiva, cuja remunera o seja superior a duas vezes o limite m ximo estabelecido para os benef cios do Regime Geral de Previd ncia Social, poder  ser pactuada cl usula compromiss ria de arbitragem,



desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concord ncias expressa, nos termos previstos na Lei n  9.307, de 23 de setembro de 1996.

### **CL USULA 33  - HOMOLOGA ES**

As homologa es que ultrapassarem 1 (um) ano ser o todas realizadas no sindicato profissional da categoria, sendo nula a rescis o realizada sem a sua participa o e chancela.

### **CL USULA 34  - TRABALHO INTERMITENTE**

  facultado  s empresas utilizar o trabalho na modalidade de trabalho intermitente, disposto na Lei 13.467/17.

Par grafo 1  - O empregado que realizar seu trabalho na condi o de intermitente n o poder  receber valor inferior   jornada de 8 horas.

Par grafo 2  - Aplicam-se os demais benef cios concedidos  s demais modalidades.

### **CL USULA 35  - AUX LIO CRECHE E AMAMENTA O**

Nas empresas com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, independentemente das categorias envolvidas, ser  providenciada a instala o de creches em suas depend ncias, ou ser  celebrado conv nio com creches devidamente autorizadas pelos  rg os p blicos, objetivando atender os filhos dos empregados at  que atinjam 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, sobremaneira os empregadas n o abrangidos pela categoria das artes c nicas.

Par grafo  nico - Determina-se a instala o de local apropriado   amamenta o de crian as at  tr s anos de idade, facultado conv nio com creches. Faculta-se, ainda ao empregador, que no per odo de

amamentação da pessoa lactante, seja o trabalho feito em regime de teletrabalho / *home office*.

### **CLÁUSULA 36º - TRABALHADORES PORTADORES DE HIV, CÂNCER E DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS**

Recomenda-se quanto aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Laudos de incapacidade física, Câncer e/ou doenças psiquiátricas, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam garantidos, complementarmente:

1. Função compatível com o seu estado de saúde;
2. Sigilo quanto a seu estado de portador;
3. Que os testes HIV, Câncer e Psiquiátricos só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização e vontade manifesta por escrito do trabalhador.

### **CLÁUSULA 37º - GESTANTE**

É garantido às mulheres gestantes, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, estabilidade de 12 (doze) meses após o nascimento ou aborto, desde que o evento gestacional seja pela gestante manifesto e comprovado mediante resultado de teste de gonadotrofina coriônica humana, ou outro equivalente.

### **CLÁUSULA 38º - IDENTIDADES DE GÊNERO**

É garantido às/aos Mulher trans; Homem trans; Travesti; Transgênero Transmasculino; Transgênero Transfeminina; Genderqueer ou Não-binárias; Terceiro gênero; Dois-espíritos; Transformistas ou Crossdresser; Drag queen; Drag king; Drag queer; Fa'afafine; Fakaleiti; Hijra; Kathoey; Khanith; Māhū; Mukhannathun; Muxe; Virgem juramentada; Yinyang ren; X-gêneros; dentre

outras quaisquer identidades de g nero, serem tratados pelo G nero que se declarem e pelo Nome Social, independentemente de estarem juridicamente reconhecidos como tal, bem como de serem igualmente tratados pelo *g nero neutro*, caso assim manifestem vontade.

Par grafo 1  -  queles que se declarem identificados com um g nero,   lhes permitido frequentar ambientes privativos ao g nero que assim entendam, bem como do empregador garantir estes acessos e garantir pela privacidade, caso requerido pelo indiv duo.

Par grafo 2  - Conceder-se-  licen a remunerada de at  120 dias aos optantes por cirurgia de redesigna o sexual ou aos que, a pedido, estiverem em processo de transi o de g nero.

### **CL USULA 39  - DA PROTE O  S ORIENTA OES SEXUAIS**

  dever do empregador zelar pela prote o e respeito  s Identidades sexuais / Orienta oes Sexuais de seus empregados, apurando quaisquer eventos danosos e os reportando  s autoridades competentes, concedendo licen a semanal.

### **CL USULA 40  - GARANTIA DE SAL RIO NO PER ODO DE AMAMENTA O**

  garantido  s pessoas lactantes, no per odo de amamenta o, o recebimento do sal rio sem presta o de servi os, quando o empregador n o cumprir as determina oes dos    1  e 2  do art. 389 da CLT, at  12 (doze) meses a partir do nascimento.

### **CL USULA 41  - JORNADA DO ESTUDANTE**

Pro be-se a prorroga o da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hip teses dos arts. 59 e 61 da CLT.

### **CL USULA 42  - ATRASO NO PAGAMENTO DE SAL RIO**

Estabelece-se multa de 5% sobre o saldo salarial na hip tese de atraso no pagamento de sal rio superior a 25 (vinte e cinco) dias. Eventuais situa  es extraordin rias, poder o ser resolvidas atrav s de acordo coletivo com o Sindicato profissional.

### **CL USULA 43  - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO OU GESTANTE  S CONSULTAS M DICAS**

Assegura-se o direito   aus ncia remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao m dico filho menor ou dependente previdenci rio de at  6 (seis) anos de idade, mediante comprova  o no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Assegura-se o direito   aus ncia remunerada de 2 (dois) dias ao empregado para acompanhar consultas m dicas e exames complementares durante o per odo de gravidez de sua esposa ou companheira, mediante comprova  o no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Par grafo 1  - Empregado que for solicitado como acompanhante de gestante de fam lia monoparental ou gestante solteira/o/e gozar  do mesmo direito referido no *caput*.

Par grafo 2  - Fam lias pluriparentais gozar o de direito equivalente, independente do sexo do indiv duo gestante.

Par grafo 3  - O homem transg nero gestante ser  atendido pelo mesmo direito do *caput*.

### **CL USULA 44  - LICEN A-MENSTRUAL**

Às mulheres em período menstrual, que declaradamente manifestem menstruação dolorosa, poderão requisitar 3 (três) dias de licença/mês.

Parágrafo único - O homem transgênero menstruado será atendido pelo mesmo direito do *caput*.

#### **CLÁUSULA 45º - LICENÇA-PATERNIDADE**

Reconhece-se a licença-paternidade com dispensa remunerada de até 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento ou aborto da companheira, por acerto entre as partes.

#### **CLÁUSULA 46º - ADOÇÃO**

Reconhece-se o direito de primeiro contato e adaptação dos adotantes, independentemente das tentativas de adoção, bem como é concedido licença-maternidade / licença-paternidade após a formalização da adoção.

#### **CLÁUSULA 47º - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sexta, sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA 48º - UNIFORMES E FIGURINOS**

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes e figurinos, desde que exigido seu uso pelo empregador.

#### **CLÁUSULA 49º - CONTRATANTES LONGA MANUS DO ESTADO**

Empregadores Pessoas Jurídicas de Direito Privado, ainda que Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que mantenham Contrato de Gestão e/ou Termo de Parceria e/ou Termo de Cooperação Técnica com o

Poder P blico, independentemente se Munic pios, Estados, Uni o, ou ainda Entidades a estes poderes vinculados; n o poder o manter companhias de teatro, dan a, circo ou  pera ou corpos est veis com integrantes categorizados por presta o de servi o, sendo necess rio o contrato de trabalho via CLT.

## **Unidade II**

### **Trabalhadores com contrato Tempor rio, Eventual, Aut nomo, Terceirizado e Prestadores de Servi o sem v nculo empregat cio.**

S o benefici rios desta Unidade II desta 1  Conven o Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cl usulas abaixo-discriminadas, os trabalhadores tempor rios, eventuais, aut nomos, terceirizados e prestadores de servi o sem v nculo trabalhista e MEI's, desde que n o presentes, concomitantemente, os elementos do v nculo de emprego, constantes do artigo 3  da Consolida o das Leis do Trabalho.

Considerando que os sindicatos convenientes reconhecem que as formas tradicionais de contrata o n o atendem a necessidade das empresas do setor, dadas as peculiaridades do of cio da categoria profissional aqui abarcada, de abranger parte dos profissionais que atuam no mercado da Ind stria do Cultural, eis que n o se encaixam, perfeitamente, a nenhuma destas formas de contrata o.

Considerando que novas formas de contrata o que vieram com a reforma trabalhista (Leis Federais 13.429/2017 e 13.467/2017) e precisam ser reguladas atrav s de um instrumento normativo que contemplem a realidade f tica e ao mesmo tempo proporcione a prote o social necess ria aos trabalhadores das artes c nicas, independentemente da



sua forma de contratação ou se o contratante seja pessoa jurídica de direito público ou privado.

Considerando ainda que os profissionais técnicos-artísticos que laboram na Indústria Cultural das Artes Cênicas, independentemente do caráter artístico ou técnico, têm profissão regulamentada, à luz da Lei Federal nº 6.533/78 e do Decreto nº 82.385/78, e que todos estes profissionais, mesmo sem vínculo trabalhista, são legitimamente representados pelo SATED-PR e que a bi-frontalidade está concretizada através do SEPED-PR no tocante às empresas e produtores de artes cênicas, que representa o segmento da indústria dos meios de produção cênicos, tem-se que:

#### **CLÁUSULA 50ª - ABRANGÊNCIA**

São beneficiários desta Unidade II da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo-discriminadas, os seguintes artistas e técnicos-artísticos com profissão regulamentada: trabalhadores com contrato temporário, eventual, autônomo, terceirizado e prestadores de serviço sem vínculo trabalhista, doravante denominados de prestadores de serviços desde que não presentes, concomitantemente, os elementos do vínculo de emprego, constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, contratados através da pessoa jurídica ou por tomadora de serviços, pela Indústria Cultural das Artes Cênicas e do Audiovisual a ela ligada, inclusive empresas de terceirização ou terceirizadas.

#### **CLÁUSULA 51ª - REPRESENTAÇÃO**

As empresas aqui representadas pelo SEPED-PR, cientes de que os profissionais que laboram na cadeia produtiva das artes cênicas possuem profissão regulamentada e independentemente da forma de contratação, são legitimamente representados pelo SATED-PR.



Parágrafo único - Poderão contratar os trabalhadores abrangidos por esta Unidade II, desde que garantidos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, X, XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, inclusive, quanto à obrigatoriedade do registro dos contratos no Sindicato competente e pagamento da taxa respectiva.

#### **CLÁUSULA 52º - VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

As empresas, quando contratarem serviços em caráter transitório na produção cênica, obedecerão a tabela de preços mínimos constante no Anexo I desta 1ª CCT.

Parágrafo Único - Os artistas e técnicos-artísticos poderão negociar livremente seus valores, desde que, não sejam inferiores aos preços mínimos fixados nas tabelas desta convenção.

#### **CLÁUSULA 53º - REAJUSTE AUTOMÁTICO DOS VALORES MÍNIMOS**

Dos valores contidos na tabela, aplicar-se-á o reajuste automático a cada data-base pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (cujo índice de correção entre dezembro 2020 a novembro 2021 foi de 1,10958520%; com valor percentual correspondente de 10,958520%), independente da celebração de novas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 54º - DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS**

O trabalho/serviço contratados na produção cênica dar-se-á pela apresentação do prestador no local determinado pela produção.



Par grafo 1  - O tempo da presta o de servi os dever  ser de no m ximo de 8 (oito) horas di rias, com uma hora para refei o e descanso e quando semanal, n o poder  ultrapassar 44 horas.

Par grafo 2  - O regime semanal ser  preferencialmente de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso. Se o trabalho for de at  30 (trinta) dias, excepcionalmente, a carga semanal poder  ser de at , no m ximo, 6 (seis) dias trabalhados para 1 (um) dia de descanso.

Se o trabalho for maior ou ultrapassar os 30 (trinta) dias, a regra   de 5 (cinco) dias trabalhados para 2 (dois) dias de descanso.

Excepcionalmente e desde que acordado no in cio do projeto, poder  ser estabelecida a carga semanal de 5 (cinco) dias laborados, com 2 (dois) dias semanais de descanso e de seis dias laborados para 1 (um) dia semanal de descanso, garantindo-se que ao menos a metade das semanas do trabalho realizado, seja realizada no regime de 5 (cinco) dias trabalhados por 2(dois) dias de descanso.

Na necessidade imperiosa de se estabelecer diferentes jornadas semanais, poder  ser confeccionado Acordo Coletivo de Trabalho para atender especificamente o caso.

Par grafo 3  - No caso dos servi os serem prestados al m da 8  (oitava) hora di ria, o prestador ter  direito de receber pelas horas suplementares, com um adicional de 50 % (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as seguintes. Os trabalhos prestados em feriados ser o remunerados com 100% (cem por cento) de acr scimo.

Par grafo 4  - As folgas ser o preferencialmente realizadas aos domingos, sendo facultado ao empregado e prestador escolher o dia da semana em que gozar  de folga semanal remunerada, atendendo aos seus preceitos religiosos, ou compensa o de horas ausentes por fra o de expediente.

Par grafo 5  - Os dias de folga ser o marcados e/ou alterados com no m nimo 10 (dez) dias de anteced ncia.

Par grafo 6  - O t rmino da presta o de servi os em filmagens ou ensaios, dar-se-  na hora da dispensa do Contratado atrav s da produ o, que ser  anotado na ficha individual.

Par grafo 7  - Ser  assegurado ao prestador o per odo m nimo de 12 (doze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas sucessivas.

#### **CL USULA 55  - COMPENSA O DO TEMPO EXCEDENTE EXCEPCIONAL AO PER ODO PREVISTO NA PRODU O**

Na contrata o de servi os em car ter transit rio na produ o c nica, a compensa o se dar  nas seguintes condi oes:

Par grafo 1  - Na ocorr ncia de necessidade excepcional e imperiosa da continua o do trabalho no ambiente de produ o, em per odo posterior ao previsto no plano de produ o o hor rio, desde que n o ultrapasse 30 (trinta) minutos, poder  ser compensado, na rela o de 1:2 para cada minuto excedente, respeitando as 12 horas de descanso entre jornadas.

Par grafo 2  - A compensa o dever  necessariamente ocorrer na produ o do dia seguinte. Na necessidade imperiosa, desde que acordado com o t cnico, a compensa o poder  ser feita em at  5 (cinco) dias.

Par grafo 3  - Ultrapassados os 30 (trinta) minutos, o per odo ser  cobrado integralmente como hor rio suplementar, nos exatos termos da cl usula anterior.

Par grafo 4  - A presente cl usula n o se aplica ao  ltimo dia de espet culo.

### **CL USULA 56  - DESLOCAMENTOS/VIAGENS**

  de responsabilidade da contratante nos casos de produ o fora do local contratado, custear todas as despesas de deslocamentos e viagens, proporcionando hospedagem com quarto e banheiro individuais, excetuado quando n o houver comprovada e not ria estrutura suficiente. Obriga-se a empresa contratante a fornecer alimenta o pr pria do hor rio ao contratado, a cada per odo de 6 (seis) horas, contados do in cio do trabalho/servi o, ficando a crit rio desta o tipo de fornecimento no que se refere ao caf  da manh , almo o, jantar e ceia.

Par grafo  nico - Nos per odos de pr -produ o, produ o, desprodu o, e p s-produ o, dever o ser fornecidos, quando n o fornecida refei o, em dinheiro n o inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada refei o pr pria do hor rio enquanto estiver o profissional   disposi o da empresa contratante, tendo o contratado direito a 1 (uma) hora de intervalo e descanso, no almo o e/ou no jantar.

### **CL USULA 57  - PRAZO DE PAGAMENTO**

Os prestadores de servi o ou terceirizados receber o pela presta o de servi os, no m ximo em 30 (trinta) dias ap s concluso. Eventuais outras formas de pagamento dever o ser acordadas entre o Sindicato de Classe e a produtora.

Par grafo 1  - O fechamento dever  ser feito em no m ximo 5 (cinco) dias  teis ap s o t rmino do trabalho.

Par grafo 2  - Os sindicatos econ mico e profissional, em raz o da alta taxa de inadimpl ncia das empresas contratantes em rela o aos servi os prestados por trabalhadores tempor rios, eventuais, aut nomos, terceirizados e prestadores de servi o sem v nculo trabalhista, mesmo atrav s de pessoas jur dicas, estipulam que poder  haver cobran a destes servi os n o pagos atrav s de empresa profissional de cobran a, com acr scimo de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

#### **CL USULA 58  - PAGAMENTO ESPECIAL DE DIREITOS AUTORAIS**

Os detentores de direitos autorais, nos termos da lei 9.610/98, ter o direito de receber um adicional quando houver aproveitamento do trabalho realizado para fotografias e/ou grava es para fins comerciais, desde que n o seja promocional para o pr prio trabalho, se n o negociado previamente.

#### **CL USULA 59  - HOMOLOGA O DE CONTRATOS DE TRABALHO**

Todos os contratos celebrados, independente dos contratantes, ser o homologados pelos sindicatos, podendo ou n o acordarem tarifas para este servi o.

#### **CL USULA 60  - HOMOLOGA O DE PROFISSIONAIS E PRODUTORAS PARA PROJETOS INCENTIVADOS PELO PODER P BLICO**

Todos os projetos aprovados em editais e programas de fomento no Paran  dever o conter libera o do sindicato atinente quanto   regularidade e/ ou profissionaliza o do prestador de servi o art stico ou t cnico-art stico e ainda da produtora proponente, podendo ou n o acordarem tarifas para este servi o.

#### **CL USULA 61  - CUSTOS / PAGAMENTOS DE PRODU O**

As empresas produtoras repassar o as verbas de produ o aos diretores de produ o em dinheiro ou cart o de d bito/cart o de saque ou pr  pago. N o ser  permitido dep sito de verba em contas pessoais. A libera o da verba de produ o depende da presta o de contas da verba anteriormente concedida.

  responsabilidade da produtora facilitar a entrega dos cheques-cau o e cartas de produ o com papel timbrado.

### **CL USULA 62  - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais por todo o per odo efetivamente trabalhado a favor do Contratado (pr -produ o, produ o, desprodu o e p s-produ o), garantindo uma indeniza o m nima de 80 (oitenta) Sal rios M nimos Culturais do Paran .

## **UNIDADE III**

### **Disposi es Gerais**

### **CL USULA 63  - M O DE OBRA ESTRANGEIRA**

Quando da realiza o de produ es com a contrata o de m o de obra majoritariamente estrangeira, a empresa respons vel no Brasil recolher , ao Sindicato Profissional, a taxa que exigia o Decreto n  82.385/78, de import ncia relativa a 10% do valor total do ajuste a ser depositada em conta pr pria designada pelo Sindicato profissional, que inclui o cach  pago e todas as despesas relacionadas ao transporte, alimenta o e hospedagem.

Par grafo  nico - as empresas dever o fornecer ao sindicato profissional c pia do visto de trabalho e a carta de autoriza o, quando for o caso.

### **CL USULA 64  - FIGURA O N O PROFISSIONAL**

Ao membro que participar da cena como figurante, entender-se-  que o mesmo faz parte da cena ou que comp e o cen rio, sendo-lhe assegurado cach  correspondente ao figurante profissional.

### **CL USULA 65  - BANHEIROS**

Quando da realiza o de produ es externas, dever  ser garantido acesso a sanit rios em condi es higi nicas adequadas de uso e em quantidade compat vel a n mero de usu rios, respeitando as distin es autodeclaradas de g nero.

### **CL USULA 66  - TERMO CONTRATUAL**

As empresas produtoras quando da contrata o de t cnicos prestadores, utilizar o o Termo Contratual definido em Anexo II ou modelo equivalente desenvolvido pela empresa produtora.

### **CL USULA 67  - TERMO DE PRESTA O DE SERVI OS E TERCEIRIZADOS**

As empresas, quando da contrata o de terceirizados e prestadores de servi o sem v nculo empregat cio, utilizar o, Termo de Presta o de Servi os e de Terceirizados, definido em Anexo III ou modelo equivalente desenvolvido pela empresa produtora.

### **CL USULA 68  - REGISTRO PROFISSIONAL PROVIS RIO**

Em aten o aos acordos firmados entre o SATED-PR e o SEPED-PR nas atas de 07.04.1995 e 18.09.1995, s o os ditames para a concess o de Registro Profissional Provis rio:

I - As Produtoras, Companhias, Grupos ou  rg os Oficiais requisitar o ao Sindicato Patronal a concess o de Registro Profissional Provis rio, que deliberar  e encaminhar  o pedido ao Sindicato dos Trabalhadores;

II - A requisi o ser  com limita o de:

a. um registro para equipe m nima de 6 (seis) artistas ou t cnicos; b. dois registros para equipe acima de 12 (doze) artistas ou t cnicos.

III - A parte requisitante dever , ao formalizar o pedido, fundamentar a necessidade e juntar o contrato de trabalho de exclusividade do interessado com a parte requisitante;

IV - O Registro Profissional Provis rio ter  validade m xima de 1 (um) ano e n o dar  direito ao Registro Profissional Permanente;

V - A parte requisitante que descumprir integralmente, sem motivo justificado, o contrato com o detentor do Registro Profissional Provis rio, ficar  impedida no mesmo ano de requerer novo pedido;

VI - As entidades sindicais envolvidas na concess o n o s o obrigadas a concederem o Registro Profissional Provis rio.

### **CL USULA 69  - DA CONTRATA O DE PESSOAS JUR DICAS**

Poder o ser contratados profissionais que exer am suas atividades na forma de Pessoas Jur dicas, desde que n o presentes, concomitantemente, os elementos do v nculo de emprego, constantes do artigo 3  da Consolida o das Leis do Trabalho.

Par grafo 1  - Os profissionais contratados na forma de pessoas jur dicas s o aqueles exercentes do trabalho sem v nculo empregat cio, quando contratados os servi os espec ficos e determinados, para atender demanda espec fica do seu contratante.

Par grafo 2  - Os profissionais contratados na forma de pessoas jur dicas - ainda que n o caracterizados como empregados - usufruir o da prote o desta conven o, ainda que parcialmente, naquilo que couber, principalmente a integralidade das cl usulas constantes das Unidades II e III desta CCT.

Par grafo 3  - A contrata o de pessoas jur dicas obriga a Contratante a depositar os termos relativos aos profissionais t cnicos constantes abarcados por esta CCT.

Par grafo 4  - As partes, i.e. sindicatos patronal e profissional, poder o, de comum acordo, estabelecer contribui es facultativas, de contrapresta o aos servi os prestados pelos respectivos sindicatos.

### **CL USULA 70  - RELA O DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional no m s de dezembro, a rela o dos empregados pertencentes   categoria.

### **CL USULA 71  - OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONALIZA O**

  obrigat rio para o exerc cio profissional de que trata o Decreto n  82.385, de 5 de outubro de 1978, que regulamentou a Lei n  6.533, de 24 de maio de 1978, o pr vio registro na Superintend ncia Regional do Trabalho do Minist rio do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contrata o de profissionais, independente da forma de contrata o, que n o possuam tal registro, inclusive atrav s de empresa ou terceirizado e, por isso, as empresas n o contratar o, para o exerc cio das fun es t cnicas e art sticas trabalhadores que n o possuirem ou n o efetuarem seu Registro Profissional no Minist rio do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6.533/78 e Decreto 82.385/78.



Par grafo  nico - A contrata o de pessoas sem o Registro profissional, independentemente da infra o a outras cl usulas, constitui infra o pass vel de multa, nos termos da Cl usula 76  desta Conven o.

### **CL USULA 72  - REGISTRO PROFISSIONAL**

As partes convenientes acordam que, al m da determina o legal, a obriga o do Registro Profissional e da confec o e registro dos contratos decorre tamb m da Conven o Coletiva de Trabalho.

Reconhecem as partes que o Registro Profissional   uma certifica o da condi o e qualifica o profissional do t cnico, bem assim a confec o e registro do contrato servem   prote o dos seus interesses, bem como os da produtora, especialmente no que toca   sa de e seguran a e tamb m ao acompanhamento da situa o laboral de cada artista ou t cnico.

Par grafo  nico - O Registro Profissional ser  fornecido pelo sindicato profissional por Atestado de Capacita o Profissional, mediante a comprova o de crit rios estabelecidos em anexo.

### **CL USULA 73  - SEGURAN A E ACESSIBILIDADE NAS PRODU OES E ESPA OS C NICOS**

Os empregadores representados pelo sindicato Patronal, se obrigam a dar aos seus empregados, bem como os trabalhadores sem v nculo de emprego o cumprimento a toda a legisla o relativa   sa de e seguran a do trabalhador, sem qualquer exce o, especialmente as Normas Regulamentadoras do Minist rio do Trabalho e Emprego, naquilo que for cab vel, garantindo aos trabalhadores sem v nculo de emprego seguran a adequada ao desenvolvimento da presta o de servi os.

Par grafo 1  - Todos os trabalhadores empregados e prestadores de servi o se obrigam a fazer o curso relativo   NR 05 (CIPA).

Par grafo 2  - Os t cnicos-art sticos e todos os profissionais que tiverem aptid o f sica e possam contribuir para a seguran a da produ o ou dos espet culos, mesmo os assistentes, se obrigam, na periodicidade exigida pela legisla o, a fazer os cursos das Normas Regulamentadoras 10 (Eletricidade) e 35 (Altura).

Par grafo 3  - As empresas fornecer o, gratuitamente, aos contratados todos os Equipamentos de Prote o Individual - EPI's necess rios ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legisla o vigente, se a atividade assim o exigir.

Par grafo 4  -   de responsabilidade das empresas a acessibilidade adequada para as pessoas com defici ncia, sendo sua aus ncia caracterizada como forma de discrimina o indireta.

#### **CL USULA 74 - CONSTRANGIMENTO/ASS DIO MORAL E ASS DIO SEXUAL**

As entidades signat rias do presente manifestam seu rep dio   pr tica de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral ou ass dio moral, em conformidade com o ordenamento jur dico.

Par grafo 1  - As empresas se obrigam a proceder a avalia o e orienta o de suas chefias para que sejam combatidos do ambiente do trabalho, persegui es, ass dio moral, constrangimentos e qualquer gama de situa es vexat rias, humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater e denunciar qualquer forma de ass dio sexual.

Par grafo 2  - Incumbem-se, tamb m, a manterem obrigatoriedade de registro policial no momento da constata  o de qualquer evento de ass dio, informando a v tima dos encaminhamentos necess rios.

Par grafo 3  - Caso requisitado pela v tima, e se for o caso, o empregador ou contratante abonar  as faltas at  a publica  o de medida protetiva pelo Poder Judici rio.

#### **CL USULA 75  - ASSINATURA E DEP SITO DE CONTRATOS**

As notas contratuais e os contratos decorrentes dos trabalhadores indicados nas Unidades I e II desta Conven  o Coletiva dever o ser assinados antes do in cio dos trabalhos e depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no m ximo 15 (quinze) dias ap s o in cio das produ  es.

Par grafo 1  - Os contratos de servi os tempor rio, eventual, aut nomo, terceirizado e prestadores de servi o sem v nculo trabalhista, bem como as notas contratuais e os contratos decorrentes de trabalho determinado e indeterminado e todos aqueles decorrentes da aplica  o da Lei 6.533/78 e do decreto 82.385/78, dever o ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no m ximo 15 (quinze) dias ap s o in cio as produ  es.

Par grafo 2  - O presente   considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econ micas convenientes e os trabalhadores pertencentes   categoria profissional da respectiva entidade sindical laboral.

#### **CL USULA 76  - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Ser  livre o acesso de dirigentes do Sindicato Profissional nas empresas, nas loca es e produ es em andamento, de forma ordeira e respeitosa, sendo l cita a paralisa o das atividades quando as condi es dos ambientes de produ o apresentarem riscos   sa de e seguran a ou se for constatada a presen a de estrangeiros nas filmagens e produ es sem a documenta o legal exig vel, sendo obrigat rio que os documentos dos profissionais estrangeiros estejam   disposi o do sindicato no local da produ o. Se for o caso, os mesmos dever o apresentar relat rio ao propriet rio da empresa, posteriormente.

Par grafo 1  - Poder  exigir a empresa produtora a presen a do representante do Sindicato Patronal, a fim de qualquer autua o ou paralisa o.

Par grafo 2  - Os representantes sindicais anuem em manter sigilo e confidencialidade das informa es art sticas que tiverem acesso durante as visitas.

### **CL USULA 77  - DAS AUTUA OES**

Concordam as partes que autua es por descumprimentos desta CCT e/ou das normas relativas ao direito do trabalho possam ser feitas pelos sindicatos atinentes, desde que ambos representantes estejam presentes   visita que ensejou a autua o.

### **CL USULA 78  - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVEN O**

Ser  cobrada a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infra o e por empregado aut nomo/prestador/eventual/terceirizado,  s partes que infringirem quaisquer das Cl usulas ora pactuadas, bem como pela apresenta o incompleta ou errada dos contratos, revertendo tal valor em benef cio dos sindicatos ora convenientes, em partes iguais.



### **CLÁUSULA 79º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas descontarão de seus empregados, em uma única parcela, na folha de pagamento do mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, Contribuição Assistencial em favor do SATÉD-PR, devidamente aprovada em assembleia geral e expressamente autorizada pelo empregado, consistente em 3,5% (três e meio por cento) da remuneração global, a ser descontada no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, dos empregados representados pelo SATÉD-PR.

Parágrafo 1º - Considera-se remuneração global, para fins desta cláusula, toda a remuneração percebida de base salarial, exceto os adicionais de horas extras, insalubridade, periculosidade e noturno.

Parágrafo 2º - O total arrecadado na forma do inciso desta cláusula deverá ser recolhido no mês subsequente à entrada em vigor da presente Convenção e pago em até 10 (dez dias) após o desconto dos trabalhadores, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor não recolhido, multa essa a ser paga pelo empregador.

### **CLÁUSULA 80º - CARTÃO DE CONTRATANTE**

As empresas deverão manter Cartão de Contratante vigente para celebrar contratos homologados com os sindicatos e receber incentivos e fundos públicos no Paraná, sendo de responsabilidade do SEPÉD-PR a emissão de certidão de regularidade para fins de pedido deste cartão, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA 81º - DA DENÚNCIA**

As den ncias de descumprimentos desta CCT e da legisla o vigente devem ser encaminhadas via formul rio pr prio com c pia para ambos sindicatos aqui signat rios, conforme modelo anexo.

### **CL USULA 82  - COMBATE AO PRECONCEITO**

A classe acordante compromete-se a erradicar, combater, denunciar e apurar, quaisquer atos ou fatos que visem praticar, induzir ou incitar a discrimina o ou preconceito, direta ou indiretamente, seja por ra a; orienta o sexual; religi o; ideologia; origem  tnica; g nero; diversidade funcional; apar ncia; classe social; ou quaisquer outras formas de segrega o e supremacia, bem como a pugnar por mecanismos mitigadores e compensat rios aos grupos comumente segregados.

### **CL USULA 83  - NEGOCIA O DIRETA**

Acordam as partes que qualquer diverg ncia na aplica o das cl usulas pactuadas neste instrumento coletivo ser  objeto de negocia o direta entre os signat rios ou entre as empresas e o Sindicato profissional conveniente, notificando-se o Sindicato do setor econ mico.

### **CL USULA 84  - REVIS O**

O processo de proroga o, revis o, den ncia ou revoga o total ou parcial da presente Conven o Coletiva ficar o subordinados  s normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolida o das Leis do Trabalho.

### **CL USULA 85  - VIG NCIA**

Acordam as partes que todas as cl usulas negociadas nesta Conven o Coletiva de Trabalho vigorar o por 2 (dois) anos a partir de sua homologa o, a exce o das cl usulas de natureza econ mica, que ter o efeito imediato.



Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus efeitos jur dicos e legais, assinam as partes sindicais convenientes a presente 1<sup>a</sup> CONVEN O COLETIVA DE TRABALHO, em 2 (duas) vias, que levar o a registro junto   Superintend ncia Regional do Trabalho, do Minist rio do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 da CLT.

Curitiba, Paran , em 19 de fevereiro de 2024.

**ADRIANO OLIVEIRA ESTURILHO,**

*Presidente*

Sindicato dos Artistas e T cnicos  
em Espet culos de Divers es no  
Estado do Paran 

**GEHAD ISMAIL HAJAR,**

*Presidente*

Sindicato dos Empres rios e Produtores  
em Espet culos de Divers es no  
Estado do Paran 



## ANEXO I

### TABELAS REFERENCIAIS DE VALORES MÍNIMOS



## Tabelas de Refer ncia de Valores M nimos para Prestadores de Servi o

### T cnicos

FUN�OES	FORMAS DE PAGAMENTO	VALORES M�NIMOS
DIRETOR DE PRODU�O	Mensal	<b>R\$ 3.550,67</b>
CENOT�CNICO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.553,42</b> <b>R\$ 110,96</b>
CONTRA REGRA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.331,50</b> <b>R\$ 110,96</b>
CAMAREIRA DE ESPET�CULO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.331,50</b> <b>R\$ 110,96</b>
COSTUREIRA DE ESPET�CULO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.331,50</b> <b>R\$ 110,96</b>
DIRETOR DE CENA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.331,50</b> <b>R\$ 110,96</b>
ELETRICISTA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.331,50</b> <b>R\$ 110,96</b>
MAQUINISTA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.331,50</b> <b>R\$ 110,96</b>
OPERADOR DE LUZ	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.664,38</b> <b>R\$ 110,96</b>
OPERADOR DE SOM	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.664,38</b> <b>R\$ 110,96</b>
T�CNICO DE SOM	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.664,38</b> <b>R\$ 110,96</b>
SECRET�RIO DE FRENTE	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 2.108,21</b> <b>R\$ 110,96</b>
SECRET�RIO TEATRAL	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 2.108,21</b> <b>R\$ 110,96</b>

## Teatro

FUNÇÕES	FORMAS DE PAGAMENTO	VALORES MÍNIMOS
DIRETOR TEATRAL	Por empreitada/criação	<b>R\$ 7.878,05</b>
CENÓGRAFO	Por empreitada/criação	<b>R\$ 3.550,67</b>
FIGURINISTA	Por empreitada/criação	<b>R\$ 3.550,67</b>
ILUMINADOR (todas as áreas)	Por empreitada/criação	<b>R\$ 3.550,67</b>
SONOPLASTA	Por empreitada/criação	<b>R\$ 3.550,67</b>
ADERECISTA DE ESPETÁCULOS	Por empreitada/criação	<b>R\$ 1.664,38</b>
CABELEREIRO DE ESPETÁCULOS	Por empreitada/criação	<b>R\$ 1.664,38</b>
CARACTERIZADOR	Por empreitada/criação	<b>R\$ 2.219,17</b>
COREÓGRAFO TEATRAL	Por empreitada/criação	<b>R\$ 3.550,67</b>
MAQUILADOR DE ESPETÁCULOS	Por empreitada/criação	<b>R\$ 1.664,38</b>
ATOR/ATRIZ Protagonista e/ou coadjuvante	Por empreitada/criação	<b>R\$ 2.995,88</b>
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	Por empreitada/criação	<b>R\$ 3.328,76</b>
FIGURANTE	Por empreitada/criação	<b>R\$ 77,67</b>
AULA DE TEATRO	Por empreitada/criação	<b>R\$ 66,58</b>

## Dan a

FUN�OES	FORMAS DE PAGAMENTO	VALORES M�NIMOS
CORE�GRAFO PARA TEATRO	Por empreitada/projeto	<b>R\$ 4.438,34</b>
BAILARINO / DAN�ARINO PARA TEATRO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 3.328,76</b> <b>R\$ 221,92</b>
CORE�GRAFO PARA DAN�A DAN�A/CIRCO/�PERA	Por empreitada/projeto	<b>R\$ 7.767,10</b>
ASSISTENTE DE CORE�GRAFO	Mensal	<b>R\$ 3.328,76</b>
MAITRE DE BALLET	Mensal	<b>R\$ 4.438,34</b>
ENSAIADOR DE DAN�A	Mensal	<b>R\$ 4.438,34</b>
BAILARINO/DAN�ARINO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 3.328,76</b> <b>R\$ 221,92</b>
AULA DE DAN�A (hora at� 1h e 30m)	Por hora	<b>R\$ 88,77</b>
BAILARINO / FIGURANTE DAN�A CIRCO, TEATRO E �PERA	Mensal Por Apresenta�o	<b>R\$ 1.109,59</b> <b>R\$ 88,77</b>
CORE�GRAFO PARA TEATRO	Por empreitada/projeto	<b>R\$ 4.438,34</b>
BAILARINO / DAN�ARINO PARA TEATRO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 3.328,76</b> <b>R\$ 221,92</b>
CORE�GRAFO PARA DAN�A DAN�A/CIRCO/�PERA	Por empreitada/projeto	<b>R\$ 7.767,10</b>
ASSISTENTE DE CORE�GRAFO	Mensal	<b>R\$ 3.328,76</b>

## Circo

FUNÇÕES	FORMAS DE PAGAMENTO	VALORES MÍNIMOS
ARTISTAS E TÉCNICOS CIRCENSES	Mensal Por apresentação	<b>R\$ 1.886,29</b> <b>R\$ 133,15</b>

##  pera

FUN�OES	FORMAS DE PAGAMENTO	VALORES M�NIMOS
ATOR/ATRIZ (L�ricos - Solista)	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 5.326,01</b> <b>R\$ 543,70</b>
ATOR/ATRIZ (L�ricos - Coralista)	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 1.109,59</b> <b>R\$ 332,88</b>
REGISSEUR (encenador / diretor de �pera)	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 8.876,68</b> <b>R\$ 443,83</b>
ASSISTENTE DE DIRE�O DE �PERA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 4.438,34</b> <b>R\$ 221,92</b>
REGENTE DE �PERA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 13.315,02</b> <b>R\$ 1.109,59</b>
DIRETOR DE CORO C�NICO	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 6.657,51</b> <b>R\$ 554,79</b>
FIGURANTE DE �PERA (n�o cantante)	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 332,88</b> <b>R\$ 55,48</b>
DIRETOR DE PRODU�O OPER�STICA	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 6.102,72</b> <b>R\$ 554,79</b>
CORREPETIDOR	Mensal Por apresenta�o	<b>R\$ 3.328,76</b> <b>R\$ 443,83</b>



## ANEXO II

### MODELO DE NOTAS CONTRATUAIS



**NOTA CONTRATUAL n° \_\_\_\_/202\_\_ Folha 01**

Instrumento contratual para prestação de serviço caracteristicamente eventual de artista, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, sendo vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa forma, pelo mesmo empregador (Art. 3º).

**Documento em quatro vias, sendo: 1ª via - Contratante; 2ª via - Profissional contratado; 3ª via - Ordem dos Músicos do Brasil; 4ª via - Sindicato**

<b>O CONTRATANTE</b>		com sede na	
Cidade	Estado	CNPJ nº	CPF nº
contrata os serviços do(s) Músico(s), abaixo relacionado(s), nas seguintes condições:			
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> O CONTRATADO se obriga a prestar seus serviços PROFISSIONAIS durante o período de ____/____/____ a ____/____/____			
<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> O CONTRATADO desempenhará suas funções nos horários e locais abaixo discriminados:			
Data	Horário	Local	Endereço Cidade Estado
às			
às			
às			
às			
às			
às			
às			
<b>CLÁUSULA TERCEIRA:</b> O contratante pagará em contraprestação a importância mencionada individualmente, acrescidos dos adicionais a que fizer jus, inclusive o repouso semanal remunerado, até o término da prestação dos serviços, mediante recibo discriminativo, com cópia para os contratados, até o término do serviço.			
<b>CLÁUSULA QUARTA:</b> O contratante se obriga a pagar aos contratados, quando para o desempenho dos seus serviços for necessário viajar, as despesas de transporte e alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.			
Esta Nota Contratual, firmada em razão de _____ (MENCIONAR EM SUBSTITUIÇÃO A QUEM OU SE PARA SERVIÇO EVENTUAL), vai assinada pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.			
Local e data		Assinatura do Contratante	

CONTRATADO(S) GRUPO:				
Nome	Profissão	Especialidade	OMB	CPF
Endereço	Bairro	Cidade/UF	E-mail	CTPS
NIT ou PIS	Cache RS	Vr Extenso	Assinatura	

Espaço para anotações  
e ou vistos

Layout da Página: superior 0,2 cm – inferior 0,2 cm – esquerda 0,5 – direita 0,5 cm – Papel A4 – Orientação: Paisagem - Impressão em 04 vias

(Obs. No caso de Contratação Coletiva, inserir os demais CONTRATADOS, nos campos abaixo, e imprimir esta folha no verso da folha 01)

Continuação da NOTA CONTRATUAL n° \_\_\_\_/2018 – (folha 02)

CONTRATADO (S)		GRUPO:				
Nome		Profissão	Especialidade		OMB	CPF
Endereço		Bairro	Cidade/UF	E-mail		CTPS
NIT ou PIS	Cache RS	Vr Extenso			Assinatura	
Nome		Profissão	Especialidade		OMB	CPF
Endereço		Bairro	Cidade/UF	E-mail		CTPS
NIT ou PIS	Cache RS	Vr Extenso			Assinatura	
Nome		Profissão	Especialidade		OMB	CPF
Endereço		Bairro	Cidade/UF	E-mail		CTPS
NIT ou PIS	Cache RS	Vr Extenso			Assinatura	
Nome		Profissão	Especialidade		OMB	CPF
Endereço		Bairro	Cidade/UF	E-mail		CTPS
NIT ou PIS	Cache RS	Vr Extenso			Assinatura	





## ANEXO III

### MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Terceirizados e CNPJ's)



## MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO

Pelo presente instrumento de contrato de trabalho, entre (NOME DO CONTRATANTE, ENDEREÇO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF), doravante denominado EMPREGADOR e (NOME E NOME ARTÍSTICO DO CONTRATADO, PROFISSÃO, ENDEREÇO, CI, CPF, CTPS, NIT, PIS/PASEP, RP-SRTE-MT), doravante denominado EMPREGADO, ficou justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA - O empregado se obriga a prestar seus serviços de (FUNÇÃO), durante a vigência desta contrato (COM OU SEM) exclusividade.

SEGUNDA - O presente contrato vigorará:

( ) por prazo determinado no período de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ ( ) por prazo indeterminado.

TERCEIRA - O empregado, por força deste contrato, desempenhará suas funções no horário de (MENCIONAR O HORÁRIO E INTERVALOS), tendo por local (MENCIONAR O LOCAL).

QUARTA - O empregador pagará em contraprestação salarial a quantia de (EM ALGARISMOS E POR EXTENSO) por (PERÍODO DE PAGAMENTO), acrescidos dos adicionais a que fizer jus, mediante recibo discriminativo, com cópia para o empregado.

QUINTA - O repouso semanal remunerado será gozado (MENCIONAR O DIA DA SEMANA).

SEXTA - O empregador se obriga a pagar ao empregado, quando para o desempenho dos seus serviços for necessário deslocamento, as despesas de transporte e de alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno.



SÉTIMA - A assinatura do presente instrumento não exige os contraentes de aplicar a legislação trabalhista em vigor.

OITAVA - E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento devendo ficar uma via com: empregador, empregado, e do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão, quando se tratar de contratação desses profissionais, para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

Este contrato vai assinado pelas partes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor, devendo ser homologado pelo Sindicato da categoria e pela ordem dos .

Local e data

---

Assinatura do contratante

---

Assinatura do contratado



## ANEXO IV

### CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

##  REA DE TEATRO ATOR/ATRIZ

### CAPACITA O DEFINITIVA:

- a) Apresenta o de certificado/diploma de conclus o do Curso de Ator do Col gio Estadual do Paran , ou Curso Superior de Artes C nicas/Bacharelado com habilita o em Interpreta o Teatral e/ou similares expedidos por escola regulamentada; ou
- b) Aprovados na Banca de Capacita o Profissional para Ator/Atriz, promovida pelo SATED/PR.

### OU ATENDER AOS SEGUINTE CRIT RIOS PARA A BANCA:

1. Ter o direito a inscri o na Banca todos os CANDIDATOS que tiverem seu curr culo aprovado pelo departamento de Teatro e apresentarem:

- a) Comprova o de resid ncia no estado do Paran , em no m nimo (06) seis meses;
- b) Apresenta o de certificado de conclus o de segundo grau; c) Comprova o atrav s de revista-programas, recortes de jornais, cartazes ou declara o de  rg o oficial, de pelo menos (03) tr s espet culos diferentes em (03) tr s anos, no m nimo um a cada ano, em grupo de teatro amador legalmente constitu do, com a devida declara o do Diretor do espet culo. Os candidatos de outros estados, observadas as al neas "a" e "b", dever o apresentar comprova o de pelo menos um espet culo realizado no estado do Paran .

2. ATOR/ATRIZ COM REGISTRO PROVIS RIO EXPIRADO em no m ximo um ano com comprova o dos trabalhos realizados no ano de validade do registro em Companhia Itinerante, atrav s de contratos de trabalho vistados pelo SATED-PR e SEPED-PR e que atendam ainda ao item 1.a, mais declara o do Diretor do espet culo;

3. ATOR BONEQUEIRO com no mínimo um ano de registro profissional em Carteira de Trabalho, e que atenda ainda ao item 1.a;

4. GRADUADOS no Curso Superior de Artes Cênicas/Bacharelado com habilitação em Direção Teatral, e Educação Artística/Licenciatura com habilitação em Artes Cênicas e que atendam ao item 1.a;

5. ATOR MÍMICO, com atividades amadoras, e que atenda ao item 1.c.

6. BAILARINO com no mínimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho mais apresentação dos contratos de trabalho no período acima mencionado, vistados pela entidade de classe e devidamente registrados na SRTE/MT, ou declaração de Órgão Oficial e que atendam ainda ao item 1.a;

7. MANEQUIM/MODELO com no mínimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho mais apresentação dos contratos de trabalho exclusivamente publicitários, no período acima discriminado, vistados pela entidade de classe e devidamente registrados na SRTE/MT e que atendam ainda ao item 1.a;

A capacitação profissional definitiva será expedida aos candidatos aprovados na supra citada Banca.

### **ATOR BONEQUEIRO**

#### **CAPACITAÇÃO PROVISÓRIA:**

a) Apresentação de proposta de trabalho por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na SRTE/MT, os quais atuem - especificamente - com TEATRO DE BONECOS.

b) Apresentação da declaração de Aptidão fornecida pela Associação Paranaense de Teatro de Bonecos/APTB.

## **DIRETOR**

**CAPACITAÇÃO DEFINITIVA:** Apresentação de diploma do Curso Superior de Artes Cênicas - Bacharelado com habilitação em Direção Teatral. OU ATENDER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- a) Apresentação de diploma de curso superior, mais comprovação de atividade na função como Assistente de Direção através de contratos de trabalho vistados pelos SATED's e registrados na SRTE/MT, em no mínimo (05) cinco peças em (05) cinco anos em Grupo/Companhia teatral legalmente constituído; ou
- b) ATOR/ATRIZ com no mínimo (10) dez anos de registro profissional em Carteira de Trabalho, mais apresentação de contratos de trabalho como Assistente de Direção, devidamente vistados pelos SATED's e registrados na SRTE/MT, relativos à (05) cinco peças em (05) cinco anos.
- c) COREÓGRAFO com no mínimo (10) dez anos de registro profissional em Carteira de Trabalho, mais proposta de trabalho por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na SRTE/MT, para Direção de espetáculo Teatral.
- d) Os casos que não atendam rigorosamente ao conteúdo das alíneas "a" e "b", o currículo do interessado será analisado pelo departamento de Teatro deste SATED/PR, com vistas à Capacitação Provisória.

## **ASSISTENTE DE DIREÇÃO**

**CAPACITAÇÃO PROVISÓRIA:**

- a) ATOR/ATRIZ com no mínimo (05) cinco anos de atuação profissional comprovada, mais proposta de trabalho por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou
- b) Apresentação de diploma de curso superior e comprovação de atividade na função através de revista-programas, recortes de jornais e outros, ou declaração de órgão oficial, em no mínimo (05) cinco peças em

(05) cinco anos como diretor amador em grupos teatrais legalmente constitu do mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

### **CEN GRAFO**

#### **CAPACITA O PROVIS RIA:**

- a) Apresenta o de diploma de Curso Superior de Artes C nicas ou cursos de Arquitetura, Artes Pl sticas e/ou similares expedidos por escolas superiores regulamentadas mais comprova o de (02) dois trabalhos em um ano em grupo de teatro amador legalmente constitu do mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou
- b) CENOT CNICO com no m nimo (10) dez anos de registro profissional em Carteira de Trabalho na fun o, mais (05) cinco trabalhos amadores como Cen grafo e declara o de um Cen grafo profissional atestando o reconhecimento do proponente e posterior avalia o do curr culo pelo departamento de Teatro deste SATED/PR, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

### **FIGURINISTA**

#### **CAPACITA O PROVIS RIA:**

- a) Apresenta o de diploma de Curso Superior de Artes C nicas, Artes Pl sticas e/ou similares expedidos por escolas superiores regulamentadas, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou
- b) ARTISTAS C NICOS com no m nimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho em qualquer fun o art stica com a comprova o de (03) tr s trabalhos atrav s de revista-programas, recortes de jornais e outros, ou declara o de  rgo oficial, em Grupo amador



legalmente constitu do, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

c) T CNICO na fun o de COSTUREIRA DE ESPET CULOS com no m nimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho, mais apresenta o de (03) tr s contratos de trabalho devidamente vistados por SATED's e registrados na SRTE/MT, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

### **ILUMINADOR/SONOPLASTA**

#### **CAPACITA O PROVIS RIA:**

a) Apresenta o de diploma de Curso Superior e/ou T cnico na  rea espec fica, acompanhado de declara o de profissional da  rea, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

b) OPERADOR DE LUZ e/ou DE SOM, com no m nimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho e comprova o de participa o em no m nimo (10) dez espet culos diferentes atrav s de contratos de trabalho vistados por SATED's e registrados na SRTE/MT ou comprova o atrav s de revista-programas, recortes de jornais em grupo amador legalmente constitu do, mais declara o de profissional da  rea pretendida e proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

c) ARTISTAS C NICOS com no m nimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho e comprova o de participa o em no m nimo (10) dez espet culos diferentes atrav s de revista-programas, recortes de jornais e outros, ou declara o de  rgo oficial mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

d) Para a fun o de Sonoplasta, M SICOS profissionais devidamente registrados junto a Ordem dos M sicos do Brasil/OMB, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

## **OUTRAS FUNÇÕES ARTÍSTICAS - CAPACITAÇÃO PROVISÓRIA**

### **ADERECISTA - CABELEIREIRO DE ESPETÁCULO**

### **CARACTERIZADOR - MAQUILADOR DE ESPETÁCULO**

Apresentação de proposta de trabalho por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na SRTE/MT, mais declaração do profissional de criação da área específica da função requerida no espetáculo.

### **ÁREA DE DANÇA**

### **BAILARINO CLÁSSICO/MODERNO**

CAPACITAÇÃO DEFINITIVA:

- a) Graduados em cursos de Dança regulamentados no nível de segundo ou terceiro graus; ou
- b) Aprovados em Banca específica deste SATED-PR.

CRITÉRIOS PARA BANCA:

- a) Comprovação de residência no estado do Paraná, em no mínimo (06) seis meses;
- b) Certificado de conclusão de segundo grau;

A capacitação profissional definitiva será expedida aos candidatos aprovados na supra citada Banca

OBS:- Não será expedido Registro Provisório para requerentes não aprovados em Banca.

### **ENSAIADOR DE DANÇA/ASSISTENTE DE COREÓGRAFO**

CAPACITAÇÃO DEFINITIVA:

BAILARINO com registro profissional em Carteira de Trabalho com no mínimo (05) cinco anos de exercício profissional comprovado através de contratos de trabalho vistados pela entidade de classe e registrado na

SRTE/MT ou declaração de  rg o oficial, mais (05) cinco anos como Ensaaiador ou Assistente de Core grafo Amador devidamente comprovado atrav s de revista-programas, recortes de jornais, recibo ou declara o de  rg o oficial mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

**CAPACITA O PROVIS RIA:**

a) BAILARINO com registro profissional em Carteira de Trabalho com no m nimo (05) cinco anos de atua o na  rea, comprovada atrav s de revista-programas, recortes de jornais, cartazes ou declara o de  rg o oficial, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

b) GRADUADOS em Curso Superior de Dan a e/ou similar mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

## **CORE GRAFO**

**CAPACITA O DEFINITIVA:**

a) Apresenta o de Diploma de Curso Superior de Dan a com forma o complementar ou p s-gradua o em Coreografia; ou

b) BAILARINOS com pelo menos (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho, mais comprova o de cria o de (10) dez coreografias amadoras, devidamente comprovadas atrav s de revista programas, recortes de jornais, cartazes, ou declara o de  rg o oficial, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

**CAPACITA O PROVIS RIA:**

a) Apresenta o de diploma de Curso Superior de Dan a, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

b) BAILARINOS, DAN ARINOS com no m nimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho, mais comprova o de cria o de

(08) oito coreografias amadoras em (08) oito espet culos diferentes, atrav s de revista-programas, recortes de jornais, declara o de  rgo oficial, Companhia/Grupo Profissional C nico ou Escolas de Ballet (de n vel intermedi rio acima), mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

c) BAILARINOS, DANÇARINOS com no m nimo (05) cinco anos de registro profissional em Carteira de Trabalho, mais comprova o de cria o de (04) quatro coreografias premiadas em concursos, festivais ou ateli s, reconhecidos pelo departamento de Dança deste sindicato, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/ MT.

### **MAITRE DE BALLET**

#### **CAPACITA O DEFINITIVA:**

a) BAILARINO com registro profissional em Carteira de Trabalho, com no m nimo (05) cinco anos de exerc cio profissional e que tenha ministrado aulas de dança em, pelo menos, durante (05) cinco anos devidamente comprovados atrav s de contratos, recibos ou declara o de  rgo oficial, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/MT; ou

b) BAILARINO com registro profissional em Carteira de Trabalho, com no m nimo (05) cinco anos de exerc cio profissional e que tenha ministrado aulas de dança em, pelo menos, durante (05) cinco anos devidamente comprovados atrav s de contratos, recibos ou declara o de  rgo oficial ou com registro profissional de Ensaizador de Dança, mais proposta de trabalho por pessoa f sica ou jur dica devidamente cadastrada na SRTE/ MT.

### ** REA DE VARIEDADES**

CAPACITAÇÃO DEFINITIVA - TODAS AS FUNÇÕES Comprovação de trabalhos através de revista-programas, recorte de jornais, declarações, fotografias, mais proposta de trabalho de empresa devidamente constituída e avaliação através de Banca específica realizada.

### **ÁREA DE CIRCO**

CAPACITAÇÃO DEFINITIVA - TODAS AS FUNÇÕES

- a) Apresentação de documento que comprove a descendência em família circense; ou
- b) Apresentação de proposta de trabalho de companhia circense legalmente constituída; ou
- c) Avaliação do currículo pelo departamento de Circo deste SATED/PR e aprovação em banca específica promovida por esta entidade; ou d) Formação específica em escola regulamentada na área.

### **ÁREA DE ÓPERA - ATOR/ATRIZ LÍRICOS - CAPACITAÇÃO DEFINITIVA:**

Avaliação do currículo pelo departamento de Ópera deste SATED/PR e aprovação em banca específica promovida por esta entidade.

### **FIGURANTES**

PARA TODAS AS ÁREAS

Aos Figurantes amparados pelos Artigos 56 e 58 do Decreto 82.385 da Lei 6.533, será exigido a proposta de trabalho mais declaração específica de sua participação no espetáculo pelo contratante e/ou Diretor Artístico e a documentação necessária (RG e CPF).

### **ÁREA TÉCNICA**

#### **DIRETOR DE PRODUÇÃO**

CAPACITAÇÃO DEFINITIVA: APROVADOS em curso específico de Direção de Produção promovido por este SATED/PR.



CAPACITAÇÃO PROVISÓRIA: Encaminhamento de proposta à capacitação profissional pelo SEPED/PR, mais proposta de trabalho por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na SRTE/MT.

### **ÁREA TÉCNICA - CAPACITAÇÃO PROVISÓRIA - OUTRAS FUNÇÕES**

**Camareira - Cenotécnico - Contra-regra**

**Cortineiro - Costureira de Espetáculo - Diretor de Cena**

**Eletricista de Espetáculo - Maquinista - Maquinista-Auxiliar Operador de Luz**

**- Operador de Som - Secretário de Frente - Secretário Teatral -**

**Técnico de Som**

- a) Apresentação de proposta de trabalho por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada na SRTE/MT e declaração do profissional de criação da área específica na função requerida no espetáculo; ou
- b) Participação e aprovação de curso de capacitação na função promovido por este SATED/PR ou outras entidades reconhecidas.



## ANEXO V

### MODELO DE TERMO DE DEN NCIA E AUTODEN NCIA

SINDICATO X	<b>TERMO DE DENÚNCIA OU AUTODENÚNCIA</b>	1 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	--	-----------------------------

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

2 – TIPO SUJ.	3 – INSCRIÇÃO ESTADUAL	4 – CNPJ
5 – CPF		6 – RP/SRTE-MT
7 – NOME EMPRESARIAL / NOME		
8 – TIPO LOGRADOURO	9 – TÍTULO DO LOGRADOURO	10 – NOME DO LOGRADOURO
11 – CÓDIGO	12 – NÚMERO	13 – COMPLEMENTO
14 – BAIRRO		15 – DISTRITO
16 – MUNICÍPIO		17 – UF
		18 – CÓD. MUNICÍPIO
19 – CEP	20 – TELEFONE PARA CONTATO ( ) ( ) ( )	21 – E-MAIL

**OCCORRÊNCIA**

22 – O acima qualificado, mediante este termo, vem informar a ocorrência de infração à legislação trabalhista com descrição detalhada dos fatos e circunstâncias denunciados e indicação dos respectivos períodos e valores, referente a cada infringência praticada, conforme legislação e convenções coletivas aplicáveis:





O PRESENTE TERMO CONSTITUI CONFISSÃO OU DENÚNCIA IRRETRATÁVEL, CUJO VALOR RECONHECE COMO LEGÍTIMO, RESSALVADO AOS SINDICATOS O DIREITO DE APURAREM SUA EXATIDÃO E DE EXIGIR AS APURAÇÃO.

23 – NOME DO RESPONSÁVEL	25 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
24 – LOCAL/ DATA	26 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
<b>USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO</b>	
27 – UNIDADE SINDICAL DE RECEBIMENTO	29 – NOME DO RESPONSÁVEL
28 – LOCAL / DATA	30 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL